



Exmo. Sra.  
Fernanda Cristina Rezende Oliveira  
Presidente da Comissão Especial de Licitações  
Prefeitura Municipal de Sarzedo – MG

Ref.: Tomada de Preços Nº 06/2020 – Processo Licitatório Nº 85/2020 – PRC 99/2020

A ÂNGULO PROJETOS, OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o nº 35.840.704/0001-57, com sede à Rua Domingos Barroso, 375, Bairro Vila dos Engenheiros, Cidade de Ouro Preto, MG, CEP. 35400-000, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro do § 3º inciso II, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor impugnação ao Recurso Administrativo da empresa Solução Engenharia, Construções e Estruturas Metálicas Eireli.

#### **1- DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade da presente impugnação. A publicação da ata declarando a empresa ÂNGULO PROJETOS, OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI como vencedora do certame e abrindo prazo para interposição de recursos, foi publicada em 07/07/2020, ou seja, os recursos poderiam ter sido interpostos do dia 08/07/2020 a 14/07/2020. O período de contrarrazão publicado em 15/07/2020 começou a ser contado em 16/07/2020 findando em 22/07/2020, donde é inequívoca a sua tempestividade.

#### **2- DO OCORRIDO**

No dia 29/06/2020, a Comissão Especial de Licitações, conforme ata encaminhada em 29/06/2020 a todos os participantes, através dos e-mail's das mesmas, abriu os envelopes de habilitação, inabilitou as empresas que não apresentaram os documentos de habilitação conforme o disposto no edital e, diante da manifestação das empresas inabilitadas de abdicarem do direito de recorrer das decisões da comissão, prosseguiu a sessão com a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas. Em cumprimento ao item 7.4 do edital, a empresa ÂNGULO PROJETOS, OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI, foi a detentora da melhor proposta e, deveria encaminhar a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro (arquivo xls) para os e-mail's [obras@sarzedo.mg.gov.br](mailto:obras@sarzedo.mg.gov.br) e [comprassaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprassaude@sarzedo.mg.gov.br) para diligências pelo setor de Fiscalização da Sec. Municipal de Obras. Após a análise técnica, a comissão emitirá ata de julgamento que será disponibilizada no site oficial deste município e encaminhada para os e-mails's



dos licitantes. A sessão foi encerrada, lavrada a ata e assinada por todos os presentes e publicada no site deste órgão. (texto transcrito da ata de 29/06/2020)

A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro editável (arquivo xls) foram encaminhados, conforme solicitado em ata, no dia 30/06/2020, para os citados e-mail's.

No dia 30/06/2020 e, de acordo com o edital, item 5.1 letra d:

“O licitante vencedor deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da adjudicação planilha composição de custos do BDI”; atendendo a este item, foi enviada para os e-mail's listados, a composição de custo solicitada no edital.

No dia 02/07/2020, a Presidente da Comissão solicitou o envio da planilha de COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS.

Na mesma data, 02/07/2020, respondemos que encaminharíamos o mais breve possível, uma vez que a COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS não foi um item solicitado no edital. A Presidente agradeceu pela atenção, solicitando se poderíamos informar uma data. Enviamos a planilha de COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS em 06/07/2020.

Em 07/07/2020 a Comissão Especial de Licitação reuniu-se para julgar a proposta comercial da empresa ÂNGULO PROJETOS, OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI, detentora da melhor proposta do processo epigrafado, conforme divulgado no site oficial do órgão. Tendo em vista que a empresa em comento encaminhou os documentos via e-mail e após a análise do engenheiro responsável pelo acompanhamento dos serviços, que a considerou apta, a Comissão decide declarar VENCEDORA a empresa ÂNGULO PROJETOS, OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI no valor global de R\$ 1.153.043,44 (Hum milhão, cento e cinquenta e três mil, quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Isto posto, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação de recurso, que poderão ser encaminhados para o e-mail [comprasaude@sarzedo.mg.gov.br](mailto:comprasaude@sarzedo.mg.gov.br) observado o horário comercial. Visando dá celeridade ao processo solicita aos licitantes que não tem a intenção de recorrer que encaminhem Termo de Renúncia de Recurso para o e-mail acima citado. Foi lavrada a ata, e assinada por todos os presentes e publicada. (texto transcrito da ata de 29/06/2020)

Ou seja, a abertura de prazo para interposição de recurso INICIOU no dia 08/07/2020 com término em 14/07/2020. A empresa Soluções Engenharia, Construções e Estrutura Metálicas Eireli protocolou recurso administrativo em 06/07/2020 (conforme autenticação na folha 1/16 da mesma).

A Lei 8666/93 no seu Art. 109: diz dos atos da administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- 1) Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da LAVRATURA DA ATA, nos casos de:
  - a)
  - b) Julgamento das propostas



§ 5º Nenhum prazo de recurso representação ou pedido de reconsideração se INICIA ou CORRE sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao o interessado.

Como se não bastassem as alegações anteriores, passemos para a análise do edital: O item 5) relaciona os documentos que devem ser apresentados para análise DA PROPOSTA. Como podemos ver são 03 (três) itens, inclusive destacados em negrito, sendo que um dos itens diz que: O licitante vencedor deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da adjudicação planilha composição de custos do BDI. Os outros 02 (dois) itens são os que deveriam estar dentro do envelope de proposta, ou seja:

c) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários (que não poderão exceder ao preço unitário fixado na planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Sarzedo), parciais e totais obedecida a ordem sequencial dos itens apresentados, bem como BDI utilizado;

d) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, de acordo com as informações constantes do Anexo II, devendo observar: - o prazo total dos serviços, as etapas de medição, conforme artigo 64, § 3º, da Lei nº 8666/93.

Senão vejamos: - o edital solicita PLANILHA com preços unitários, parciais e totais conforme planilha apresentada pela Prefeitura Municipal de Sarzedo solicitando inclusive a obediência à ordem os itens constantes na citada planilha: a planilha foi apresentada pela empresa ÂNGULO PROJETOS, OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI de acordo com estas exigências.

Planilha de composição de custos não tem valor PARCIAL e nem TOTAL: - é a planilha que embasa o **CUSTO UNITÁRIO** do item e somente isso. Se assim não fosse como a Comissão somente com **UMA PLANILHA** (exigida no edital) saberia qual a oferta mais vantajosa para a administração?

A planilha a ser considerada no edital é a planilha base fornecida pela Prefeitura Municipal de Sarzedo com o valor máximo definido pelo órgão para a execução do objeto contratado e na qual as empresas se basearam para ofertar o seu preço sendo que, até aquele momento, a planilha de composição de custos era um item interno, baseado nos preços cotados pelas empresas para montar a planilha de composição de preços apresentada no envelope de proposta.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da



impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. “(Art. 3º da Lei 8666/93)”.

O Art. 109 da Lei 8666/93 estabelece de modo claro e preciso quais são os instrumentos para o pleito de reforma das decisões administrativas: recurso, representação e pedido de reconsiderações. Do mesmo modo, os prazos legais, peremptórios, encontram-se devidamente fixados. Os recursos devem preencher determinados requisitos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração.

Pressupostos objetivos:

- a) Existência de ata administrativa decisória. Somente pode recorrer se houver uma decisão sobre **determinada fase do procedimento**.
- b) Tempestividade: os recursos devem ser interpostos nos prazos prescritos em lei sob pena de decadência; isso significa prazo, ou seja, a pessoa deve recorrer dentro do prazo legal.
- c) Forma escrita: os recursos, em regra, devem ter forma escrita, endereçados à autoridade que praticou o ato.
- d) Fundamentação: “o recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não aponte defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida” (ef, Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo, Dialético, 2088, p. 850).

Existem normas que disciplinam a manifestação de recurso nos processos licitatórios. Verifica-se no caso em questão que o prazo para manifestação de recurso, conforme determinado pela legislação específica não foi observado pela Recorrente, deste modo, operou-se a decadência do direito.

Nesse sentido, é o entendimento da Zênite Informação e Consultoria S/A:

(...) Certamente, há fungibilidade entre a manifestação fazendo uso expresso do direito de petição e o eventual recurso previsto para o caso, desde que respeitado o prazo fixado na norma específica para este último. Não há como ignorar essa determinação, sob pena de retirar-se a coerência do sistema. Assim, uma vez expirado esse prazo sem que o eventual interessado tenha feito uso de recurso, aplica-se a velha máxima: “O Direito não socorre os que dormem.”

Não há portanto, como pretender, em licitações, converter um RECURSO INTEMPESTIVO em direito de petição (ATA divulgada em 07/07/2020 e recurso protocolado em 06/07/2020).



### 3- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a ÂNGULO PROJETOS, OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI solicita a ratificação da decisão da Comissão Especial de Licitação de acordo com a ata publicada em 07/07/2020, declarando-a VENCEDORA do presente certame. As razões foram exaustivamente explicitadas anteriormente quanto ao exigido no edital sendo que a empresa vencedora apresentou toda a documentação pertinente exigida e, quanto a recurso interposto pela empresa Solução Engenharia, Construções e Estruturas Metálicas Eireli que seja declarada a sua INTEMPESTIVIDADE pelas razões também já exaustivamente descritas acima.

Na hipótese de não ser acatado os pedidos, requer que faça subir esta documentação, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109 da Lei 8666/93.

Ouro Preto, 20 de julho de 2020.

---

ÂNGULO PROJETOS OBRAS E CONSTRUÇÕES EIRELI  
CNPJ: 35.840.704/0001-57  
TARGINO DE SOUZA GUIDO  
SÓCIO PROPRIETÁRIO  
CPF: 205.059.906-44